



Comendador Levy Gasparian, 15 de julho de 2022.

Mensagem nº 23/2022.

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da emenda constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Pedido de urgência

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 23/2022 que “*Dispõe sobre a regulamentação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da emenda constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.*”

O congresso nacional aprovou a emenda a constituição nº. 120, de 05 de maio de 2022, incluindo os §§§§§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, para fixar novos direitos aos agentes comunitários de saúde e para agentes de combate a endemias, bem como estabelecer o vencimento salarial mínimo, na forma do §9º seguinte:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Como prevê legislação em comento, cabe a união fazer o repasse dos recursos aos municípios, conforme consignação no orçamento geral da união, conforme §8º:



§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Os recursos referentes a emenda constitucional em apreço já foram repassados ao município, desta forma, cabe o município fazer a regulamentação da emenda constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, com a finalidade de efetuar o pagamento dos servidores ativados nas funções de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para servidores do nosso Município, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Mannarino
Prefeito



§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Os recursos referentes a emenda constitucional em apreço já foram repassados ao município, desta forma, cabe o município fazer a regulamentação da emenda constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, com a finalidade de efetuar o pagamento dos servidores ativados nas funções de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Certo da habitual atuação que Vossa Excelência e seus digníssimos pares dispensarão ao Projeto que é de grande importância para servidores do nosso Município, aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Claudio Mannarino
Prefeito**



Comendador Levy Gasparian, 15 de julho de 2022.

Mensagem nº 23/2022.

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da emenda constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Pedido de urgência

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Cumprimentando V. Exa. e seus Dignos Pares, vimos encaminhar e submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 23/2022 que “*Dispõe sobre a regulamentação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da emenda constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022*”.

O congresso nacional aprovou a emenda a constituição nº. 120, de 05 de maio de 2022, incluindo os §§§§§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, para fixar novos direitos aos agentes comunitários de saúde e para agentes de combate a endemias, bem como estabelecer o vencimento salarial mínimo, na forma do §9º seguinte:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

Como prevê legislação em comento, cabe a união fazer o repasse dos recursos aos municípios, conforme consignação no orçamento geral da união, conforme §8º: